

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 354/2024**COTAÇÃO PRÉVIA Nº 014/2024****Projeto: JOGOS SULAMERICANO ESCOLAR 2024****NATUREZA FINANCEIRA: TF nº 121/2024 MESP_JOGOS SULAMERICANO ESCOLARES 2024**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente **Antonio Hora Filho** e por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: **CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIOS EM TURISMO LTDA**

CNPJ: 04.078.769/0001-83

Endereço: SCS Qd 2 bloco B sala 911 Ed. Palácio do Comércio Brasília DF

CEP: 70.318-900 Telefone: **(61) 3202-1245** E-mail: carlosvieira@casadeviagens.com.brRepresentante: **Carlos Alberto Vieira****CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

DESCRIPTIVO	UN. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PASSAGEM AÉREA NACIONAL ORIGEM/GUARULHOS/ORIGEM - Valor por pessoa já com taxas inclusas 165 passagens idaxvolta (previsão de ida 30/11 a 01/12 e previsão de retorno 10 a 11/12)	Passagem	165	R\$ 2.150,92	R\$ 354.901,80
TRASLADOS GUARULHOS/HOTEL/GUARULHOS EM VANS EXECUTIVAS E EXCLUSIVAS. Diária de 10h com 100km de franquia Memorial de Cálculo - 2 vans para chegada (aeroporto/hotel) com previsão entre 31/11 e 01/12 2 Vans para o retorno (hotel/aeroporto/hotel) com previsão para dia 10 e 11/12 (necessidade de conexões nacionais longas)	Diária	8	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00

HOSPEDAGEM em hotel turística em apto standard com café da manhã Diária em apto duplo solteiro 237 pessoas embarque (previsão de check in 01/12 e previsão de check out 02/12 = 237x01 diária = 237 diárias) 237 pessoas desembarque (previsão de check in 10/12 e previsão de check out 11/12 = 237x01 diária = 237 diárias) 10 pessoas da organização CBDE (previsão de check in 28/11 e previsão de check out 03/12 = 10x05 diárias = 50 diárias) 05 pessoas da organização CBDE (previsão de check in 10/12 e previsão de check out 11/12 = 5x01 diária = 5 diárias)	Diária	529	R\$ 220,00	R\$ 116.380,00
REFEIÇÃO em sistema de buffet incluindo um suco, água mineral ou refrigerante por pessoa por refeição DELEGAÇÃO (948 refeições) 01/12/2024 (Concentração Embarque) - 237 almoços e 237 jantares 02/12/2024 (Concentração Embarque) - 237 almoços 10/12/2024 - 02/12/2024 (Retorno Desembarque) - 237 almoços RH Trabalho (60 refeições) 29/11/2024 - (Concentração Embarque) 10 almoços e 10 jantares 30/11/2024 - (Concentração Embarque) 10 almoços e 10 jantares 01/12/2024 - (Concentração Embarque) 10 almoços e 10 jantares	Refeição	1008	R\$ 91,30	R\$ 92.030,40
SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL 02 a 09 dezembro 2024 - Com cobertura de U\$ 15.000,00 por evento - Preço por pessoa	Item	237	R\$ 150,00	R\$ 35.550,00
PASSAGEM AÉREA EM VOO REGULAR 02DEC24 GUARULHOS/BUCARAMANGA 09DEC24 BUCARAMANGA/GUARULHOS Valor por pessoa incluindo taxas 237 passagens idaxvolta (previsão de ida 02/12 e previsão de retorno 09/12)	Passagem	237	R\$ 3.998,70	R\$ 947.691,90
VALOR TOTAL			R\$ 1.560.554,10	

- a) O objeto desta contratação de agência de viagem para intermediar a prestação de serviços para a delegação brasileira que participará dos Jogos Sul-americanos Escolar 2024, no período de 02 a 10 de dezembro de 2024, na cidade de Bucaramanga – Colômbia, incluindo:
- b) Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos nacional e internacional,
- c) Emissão de seguro-viagem;
- d) Gerenciamento e intermediação na execução de serviços de hospedagem;

- e) Locação de vans e ônibus;
- f) Gerenciamento e intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- b) Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- b) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela CBDE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- c) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- f) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- g) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, hipótese em que o CONTRATANTE poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- i) Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- j) Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;
- k) Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o CONTRATANTE, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- l) Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

- m) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- n) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- o) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- q) Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.
- s) Fornecer refeições preparadas do tipo self-Service (almoço e jantar), conforme RDC Nº 216/ANVISA, de acordo com suas especificações.
- t) Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis.
- u) Todo e qualquer material fornecido à CONTRATANTE deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo.
- v) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- w) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- y) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- aa) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- bb) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- cc) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- dd) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- ee) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- ff) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.
- gg) **A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, observando as especificidades do local da prestação, ainda que**

não previstas na proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira após a assinatura do contrato e a segunda em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 10 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:
 - a) comprovante de venda;
 - b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
 - c) via do bilhete das passagens
- c) O pagamento será realizado a CONTRATADA a cada emissão, bem como a cada remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional, de acordo, não sendo cabível a cobrança de taxa de serviço, pela CONTRATADA, por serviços de simples reserva, marcação, cancelamentos, pedidos de reembolso ou demais serviços atinentes à prestação do serviço.
- d) A Contratada deverá emitir Nota Fiscal a cada parcela, a nota fiscal deverá conter todas as especificações do objeto e dados bancários, e deverá ser encaminhado no e-mail compras@cbde.org.br;
- e) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- f) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.
- g) O pagamento referente à execução do presente contrato poderá ser realizado por meio de uma ou mais fontes de recurso, a critério da CONTRATANTE, observando-se a origem dos recursos previstos para este fim.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Os preços das passagens aéreas serão rigorosamente cobrados conforme tabelas oficiais autorizadas às empresas concessionárias de transporte aéreo pelo Governo Federal (MF/ANAC), obedecendo todas as normas e condições fixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, sem acréscimo de qualquer natureza, na data da sua emissão. Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para o fiscal definido.
- b) Fica definido o Sr.(a) **FLAVIO AUGUSTO PRADO DE LACERDA**, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- c) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:
 - Sr. **FLAVIO AUGUSTO PRADO DE LACERDA**
 - E-mail: flavio.lacerda@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses a partir da assinatura deste.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Carlos Alberto Vieira

Representante

CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIOS EM TURISMO LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Antonio Hora Filho

Antonio Hora Filho

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

CONTRATO 354.2024 _ CASA DE VIAGENS .pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 7329a243f69a51dede453851b8609d5103b7d9d3
SID: 193693b07c9-19403b9CfC9-1a222eA17C9-1C681D3D7C9-2000012EFc9



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de novembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIOS EM
TURISMO LTDA
carlosvieira@casadeviagens.com.br
239.218.201-97
Assinado em: 26/11/2024 13:12:45
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -23.6283, -46.6409
São Paulo, SP, BR



CARLOS ALBERTO VIEIRA

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 26/11/2024 13:46:43
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -23.6283, -46.6409
São Paulo, SP, BR



Robson Aguiar

Antonio Hora Filho
hora@cbde.org.br
498.432.145-87
Assinado em: 26/11/2024 17:54:13
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:18:1101:284f:f487:a704:c126:a4b7 (TELEFONICA
BRASIL S.A) - Geolocalização: -15.7792, -47.9341
Brasília, DF, BR



Antonio Hora Filho